



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 9, DE 29 DE MAIO DE 2013

Referência: OF. Nº 095/2013/PFE-CVM/PGF/AGU

Belo Horizonte, 29 de maio de 2013.

Excelentíssimos Senhores
Juízes do Trabalho
TRT da 3ª Região

Assunto: determinações judiciais de indisponibilidade e requisição de informações sobre propriedade de Valores Mobiliários

Excelentíssimos Juízes,

tendo em vista o requerimento do Procurador Chefe da Comissão de Valores Mobiliários - José Eduardo Guimarães Barros ___, de que "cópia do presente ofício seja divulgada, por meio de circularização, entre os Meritíssimos Juízes integrantes dessa e. Tribunal Regional do Trabalho, para que fiquem cientes da presente e excepcionalíssima situação", remeto-lhes cópia do ofício nº 095/2013/PFE-CVM/PGF/AGU, dando-lhes ciência do seu conteúdo.

Atenciosamente,

BOLÍVAR VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor TRT 3ª Região

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013

Assunto: Determinações judiciais de indisponibilidade e requisição de informações sobre propriedade de Valores Mobiliários.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente
do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para prestar os necessários esclarecimentos e informações sobre os ofícios expedidos pelos MM. Juízos dessa Seção Judiciária, por meio dos quais a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é comunicada acerca de determinações de indisponibilidade ou requisição/solicitação de informações sobre a existência de valores mobiliários de titularidade de partes de processos judiciais em curso.

Inicialmente, cabe informar que somente cabe a essa Autarquia Federal fiscalizar, inspecionar e regulamentar as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, as instituições prestadoras do serviço de custódia fungível e ações escriturais e demais integrantes do mercado de valores mobiliários, não possuindo esta CVM, dentre as suas atribuições, a manutenção de um registro de transferência/propriedade de bens.

Não obstante, cumpre esclarecer que se encontra em fase de estudo no âmbito desta Autarquia, a elaboração de sistema informatizado que garantirá maior celeridade e eficiência na efetivação das referidas determinações judiciais, que amiúde envolvem pedidos de informações e indisponibilidade de valores mobiliários, dentre os quais ações e debêntures de emissão de companhias abertas e cotas de fundos de investimento, com a finalidade de encarecer o atendimento das determinações judiciais em questão de forma célere, segura e efetiva.

Destarte, por ora, na ausência de um sistema informatizado que possa ser utilizado para a efetivação das indisponibilidades e demais constrições judiciais sobre valores mobiliários, mas sempre com o firme propósito de auxiliar os MM. Juízos e cooperar para a efetivação das decisões e requisições judiciais, esta Procuradoria Federal Especializada faz encaminhar, de imediato, cópia dos respectivos ofícios oriundos do Poder Judiciário à Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos (GME) da CVM, área técnica incumbida nessa Autarquia de contatar os agentes do mercado, instando-os a adotarem as medidas cabíveis e a prestarem todas as informações necessárias diretamente ao Juízo oficiante.

Ademais, tendo em vista o vultoso quantitativo de expedientes judiciais desta natureza recebidos diariamente nessa Autarquia, a qual enfrenta

grave situação de carência de recursos humanos e materiais para atender todas as atividades relacionadas às suas competências legais, e como forma de priorizar e agilizar o efetivo cumprimento das decisões e requisições judiciais, informamos que, doravante, após a adoção de todas as providências administrativas a cargo dessa Autarquia direcionadas à efetivação dos comandos judiciais pelos agentes de mercado incumbidos de seu cumprimento, que, como dito, são também instados a prestar as informações necessárias diretamente ao Juízo oficiante, não mais será elaborada resposta individualizada para todos os ofícios recebidos nessa Autarquia (inclusive recebidos anteriormente a essa comunicação) que tenham por objeto a indisponibilização e constrição judicial de valores mobiliários, ou informação sobre a sua existência, salvo expressa determinação judicial em sentido contrário.

Outrossim, salientamos que, para que os agentes do mercado possam efetivamente atender às ordens encaminhadas, é mister que delas constem, sempre, os números de cadastro no CPF ou CNPJ.

Solicitamos, por fim, que cópia do presente ofício seja divulgada, por meio de circularização, entre os Meritíssimos Juízes integrantes dessa e. Tribunal Regional do Trabalho, para que fiquem cientes da presente e excepcionalíssima situação.

No ensejo, prestados os esclarecimentos acima, visando a agilizar e priorizar o cumprimento de decisões judiciais, bem como contribuir para a redução do volume de expedientes administrativos em trâmite nos órgãos do Poder Judiciário, colhemos a oportunidade para renovarmos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS
Procurador-Chefe